

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 018

02/03/2017

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2017
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2017
- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA FEVEREIRO/2017



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2017

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
MAR/17	0,00000000	0,00	00
FEV/17	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JAN/17	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
DEZ/16	0,00000000	1,87	0,33/dia (***)
NOV/16	0,00000000	2,96	20
OUT/16	0,00000000	4,08	20
SET/16	0,00000000	5,12	20
AGO/16	0,00000000	6,17	20
JUL/16	0,00000000	7,28	20
JUN/16	0,00000000	8,50	20
MAI/16	0,00000000	9,61	20
ABR/16	0,00000000	10,77	20
MAR/16	0,00000000	11,88	20
FEV/16	0,00000000	12,94	20
JAN/16	0,00000000	14,10	20
DEZ/15	0,00000000	15,10	20
NOV/15	0,00000000	16,16	20
OUT/15	0,00000000	17,32	20

SET/15	0,00000000	18,38	20
AGO/15	0,00000000	19,49	20
JUL/15	0,00000000	20,60	20
JUN/15	0,00000000	21,71	20
MAI/15	0,00000000	22,89	20
ABR/15	0,00000000	23,96	20
MAR/15	0,00000000	24,95	20
FEV/15	0,00000000	25,90	20
JAN/15	0,00000000	26,94	20
DEZ/14	0,00000000	27,76	20
NOV/14	0,00000000	28,70	20
OUT/14	0,00000000	29,66	20
SET/14	0,00000000	30,50	20
AGO/14	0,00000000	31,45	20
JUL/14	0,00000000	32,36	20
JUN/14	0,00000000	33,23	20
MAI/14	0,00000000	34,18	20
ABR/14	0,00000000	35,00	20
MAR/14	0,00000000	35,87	20
FEV/14	0,00000000	36,69	20
JAN/14	0,00000000	37,46	20
DEZ/13	0,00000000	38,25	20
NOV/13	0,00000000	39,10	20
OUT/13	0,00000000	39,89	20
SET/13	0,00000000	40,61	20
AGO/13	0,00000000	41,42	20
JUL/13	0,00000000	42,13	20
JUN/13	0,00000000	42,84	20
MAI/13	0,00000000	43,56	20
ABR/13	0,00000000	44,17	20
MAR/13	0,00000000	44,77	20
FEV/13	0,00000000	45,38	20
JAN/13	0,00000000	45,93	20
DEZ/12	0,00000000	46,42	20
NOV/12	0,00000000	47,02	20
OUT/12	0,00000000	47,57	20
SET/12	0,00000000	48,12	20
AGO/12	0,00000000	48,73	20
JUL/12	0,00000000	49,27	20
JUN/12	0,00000000	49,96	20
MAI/12	0,00000000	50,64	20
ABR/12	0,00000000	51,28	20
MAR/12	0,00000000	52,02	20
FEV/12	0,00000000	52,73	20
JAN/12	0,00000000	53,55	20
DEZ/11	0,00000000	54,30	20
NOV/11	0,00000000	55,19	20
OUT/11	0,00000000	56,10	20
SET/11	0,00000000	56,96	20
AGO/11	0,00000000	57,84	20
JUL/11	0,00000000	58,78	20
JUN/11	0,00000000	59,85	20
MAI/11	0,00000000	60,82	20
ABR/11	0,00000000	61,78	20
MAR/11	0,00000000	62,77	20
FEV/11	0,00000000	63,61	20
JAN/11	0,00000000	64,53	20
DEZ/10	0,00000000	65,37	20
NOV/10	0,00000000	66,23	20
OUT/10	0,00000000	67,16	20
SET/10	0,00000000	67,97	20
AGO/10	0,00000000	68,78	20
JUL/10	0,00000000	69,63	20
JUN/10	0,00000000	70,52	20
MAI/10	0,00000000	71,38	20
ABR/10	0,00000000	72,17	20
MAR/10	0,00000000	72,92	20
FEV/10	0,00000000	73,59	20
JAN/10	0,00000000	74,35	20

DEZ/09	0,00000000	74,94	20
NOV/09	0,00000000	75,60	20
OUT/09	0,00000000	76,33	20
SET/09	0,00000000	76,99	20
AGO/09	0,00000000	77,68	20
JUL/09	0,00000000	78,37	20
JUN/09	0,00000000	79,06	20
MAI/09	0,00000000	79,85	20
ABR/09	0,00000000	80,61	20
MAR/09	0,00000000	81,38	20
FEV/09	0,00000000	82,22	20
JAN/09	0,00000000	83,19	20
DEZ/08	0,00000000	84,05	20
NOV/08	0,00000000	86,10	10
OUT/08	0,00000000	87,22	10
SET/08	0,00000000	88,24	10
AGO/08	0,00000000	89,42	10
JUL/08	0,00000000	90,52	10
JUN/08	0,00000000	91,54	10
MAI/08	0,00000000	92,61	10
ABR/08	0,00000000	93,57	10
MAR/08	0,00000000	94,45	10
FEV/08	0,00000000	95,35	10
JAN/08	0,00000000	96,19	10
DEZ/07	0,00000000	96,99	10
NOV/07	0,00000000	97,92	10
OUT/07	0,00000000	98,76	10
SET/07	0,00000000	99,60	10
AGO/07	0,00000000	100,53	10
JUL/07	0,00000000	101,53	10
JUN/07	0,00000000	102,53	10
MAI/07	0,00000000	103,53	10
ABR/07	0,00000000	104,53	10
MAR/07	0,00000000	105,56	10
FEV/07	0,00000000	106,56	10
JAN/07	0,00000000	107,61	10
DEZ/06	0,00000000	108,61	10
NOV/06	0,00000000	109,69	10
OUT/06	0,00000000	110,69	10
SET/06	0,00000000	111,71	10
AGO/06	0,00000000	112,80	10
JUL/06	0,00000000	113,86	10
JUN/06	0,00000000	115,12	10
MAI/06	0,00000000	116,29	10
ABR/06	0,00000000	117,47	10
MAR/06	0,00000000	118,75	10
FEV/06	0,00000000	119,83	10
JAN/06	0,00000000	121,25	10
DEZ/05	0,00000000	122,40	10
NOV/05	0,00000000	123,83	10
OUT/05	0,00000000	125,30	10
SET/05	0,00000000	126,68	10
AGO/05	0,00000000	128,09	10
JUL/05	0,00000000	129,59	10
JUN/05	0,00000000	131,25	10
MAI/05	0,00000000	132,76	10
ABR/05	0,00000000	134,35	10
MAR/05	0,00000000	135,85	10
FEV/05	0,00000000	137,26	10
JAN/05	0,00000000	138,79	10
DEZ/04	0,00000000	140,01	10
NOV/04	0,00000000	141,39	10
OUT/04	0,00000000	142,87	10
SET/04	0,00000000	144,12	10
AGO/04	0,00000000	145,33	10
JUL/04	0,00000000	146,58	10
JUN/04	0,00000000	147,87	10
MAI/04	0,00000000	149,16	10
ABR/04	0,00000000	150,39	10

MAR/04	0,00000000	151,62	10
FEV/04	0,00000000	152,80	10
JAN/04	0,00000000	154,18	10
DEZ/03	0,00000000	155,26	10
NOV/03	0,00000000	156,53	10
OUT/03	0,00000000	157,90	10
SET/03	0,00000000	159,24	10
AGO/03	0,00000000	160,88	10
JUL/03	0,00000000	162,56	10
JUN/03	0,00000000	164,33	10
MAI/03	0,00000000	166,41	10
ABR/03	0,00000000	168,27	10
MAR/03	0,00000000	170,24	10
FEV/03	0,00000000	172,11	10
JAN/03	0,00000000	173,89	10
DEZ/02	0,00000000	175,72	10
NOV/02	0,00000000	177,69	10
OUT/02	0,00000000	179,43	10
SET/02	0,00000000	180,97	10
AGO/02	0,00000000	182,62	10
JUL/02	0,00000000	184,00	10
JUN/02	0,00000000	185,44	10
MAI/02	0,00000000	186,98	10
ABR/02	0,00000000	188,31	10
MAR/02	0,00000000	189,72	10
FEV/02	0,00000000	191,20	10
JAN/02	0,00000000	192,57	10
DEZ/01	0,00000000	193,82	10
NOV/01	0,00000000	195,35	10
OUT/01	0,00000000	196,74	10
SET/01	0,00000000	198,13	10
AGO/01	0,00000000	199,66	10
JUL/01	0,00000000	200,98	10
JUN/01	0,00000000	202,58	10
MAI/01	0,00000000	204,08	10
ABR/01	0,00000000	205,35	10
MAR/01	0,00000000	206,69	10
FEV/01	0,00000000	207,88	10
JAN/01	0,00000000	209,14	10
DEZ/00	0,00000000	210,16	10
NOV/00	0,00000000	211,43	10
OUT/00	0,00000000	212,63	10
SET/00	0,00000000	213,85	10
AGO/00	0,00000000	215,14	10
JUL/00	0,00000000	216,36	10
JUN/00	0,00000000	217,77	10
MAI/00	0,00000000	219,08	10
ABR/00	0,00000000	220,47	10
MAR/00	0,00000000	221,96	10
FEV/00	0,00000000	223,26	10
JAN/00	0,00000000	224,71	10
DEZ/99	0,00000000	226,16	10
NOV/99	0,00000000	227,62	10
OUT/99	0,00000000	229,22	10
SET/99	0,00000000	230,61	10
AGO/99	0,00000000	231,99	10
JUL/99	0,00000000	233,48	10
JUN/99	0,00000000	235,05	10
MAI/99	0,00000000	236,71	10
ABR/99	0,00000000	238,38	10
MAR/99	0,00000000	240,40	10
FEV/99	0,00000000	242,75	10
JAN/99	0,00000000	246,08	10
DEZ/98	0,00000000	248,46	10
NOV/98	0,00000000	250,64	10
OUT/98	0,00000000	253,04	10
SET/98	0,00000000	255,67	10
AGO/98	0,00000000	258,61	10
JUL/98	0,00000000	261,10	10

JUN/98	0,00000000	262,58	10
MAI/98	0,00000000	264,28	10
ABR/98	0,00000000	265,88	10
MAR/98	0,00000000	267,51	10
FEV/98	0,00000000	269,22	10
JAN/98	0,00000000	271,42	10
DEZ/97	0,00000000	273,55	10
NOV/97	0,00000000	276,22	10
OUT/97	0,00000000	279,19	10
SET/97	0,00000000	282,23	10
AGO/97	0,00000000	283,90	10
JUL/97	0,00000000	285,49	10
JUN/97	0,00000000	287,08	10
MAI/97	0,00000000	288,68	10
ABR/97	0,00000000	290,29	10
MAR/97	0,00000000	291,87	10
FEV/97	0,00000000	293,53	10
JAN/97	0,00000000	295,17	10
DEZ/96	0,00000000	296,84	10
NOV/96	0,00000000	298,57	10
OUT/96	0,00000000	300,37	10
SET/96	0,00000000	302,17	10
AGO/96	0,00000000	304,03	10
JUL/96	0,00000000	305,93	10
JUN/96	0,00000000	307,90	10
MAI/96	0,00000000	309,83	10
ABR/96	0,00000000	311,81	10
MAR/96	0,00000000	313,82	10
FEV/96	0,00000000	315,89	10
JAN/96	0,00000000	318,11	10
DEZ/95	0,00000000	320,46	10
NOV/95	0,00000000	323,04	10
OUT/95	0,00000000	325,82	10
SET/95	0,00000000	328,70	10
AGO/95	0,00000000	331,79	10
JUL/95	0,00000000	335,11	10
JUN/95	0,00000000	338,95	10
MAI/95	0,00000000	342,97	10
ABR/95	0,00000000	347,01	10
MAR/95	0,00000000	351,26	10
FEV/95	0,00000000	355,52	10
JAN/95	0,00000000	358,12	10
DEZ/94	1,47775972	321,57	10
NOV/94	1,51103052	322,57	10
OUT/94	1,55569384	323,57	10
SET/94	1,58528852	324,57	10
AGO/94	1,61108426	325,57	10
JUL/94	1,69176112	326,57	10
JUN/94	0,00064727	327,57	10
MAI/94	0,00093628	328,57	10
ABR/94	0,00135020	329,57	10
MAR/94	0,00190716	330,57	10
FEV/94	0,00273928	331,57	10
JAN/94	0,00382673	332,57	10
DEZ/93	0,00532566	333,57	10
NOV/93	0,00727961	334,57	10
OUT/93	0,00974754	335,57	10
SET/93	0,01317523	336,57	10
AGO/93	0,01770538	337,57	10
JUL/93	0,00002337	338,57	10
JUN/93	0,00003053	339,57	10
MAI/93	0,00003980	340,57	10
ABR/93	0,00005126	341,57	10
MAR/93	0,00006528	342,57	10
FEV/93	0,00008223	343,57	10
JAN/93	0,00010420	344,57	10
DEZ/92	0,00013491	345,57	10
NOV/92	0,00016660	346,57	10
OUT/92	0,00020608	347,57	10

SET/92	0,00025859	348,57	10
AGO/92	0,00031892	349,57	10
JUL/92	0,00039271	350,57	10
JUN/92	0,00047522	351,57	10
MAI/92	0,00058581	352,57	10
ABR/92	0,00072318	353,57	10
MAR/92	0,00086658	354,57	10
FEV/92	0,00105748	355,57	10
JAN/92	0,00133349	356,57	10
DEZ/91	0,00167487	357,57	10
NOV/91	0,00167487	378,76	40
OUT/91	0,00167487	417,71	40
SET/91	0,00167487	452,92	40
AGO/91	0,00167487	484,29	40
JUL/91	0,00167487	512,65	10
JUN/91	0,00167487	539,57	10
MAI/91	0,00167487	566,99	10
ABR/91	0,00167487	595,41	10
MAR/91	0,00167487	624,93	10
FEV/91	0,00167487	654,96	10
JAN/91	0,00167487	687,13	10
DEZ/90	0,00201337	693,09	10
NOV/90	0,00240361	694,09	10
OUT/90	0,00280374	695,09	10
SET/90	0,00318812	696,09	10
AGO/90	0,00359780	697,09	10
JUL/90	0,00397833	698,09	10
JUN/90	0,00440760	699,09	10
MAI/90	0,00483117	700,09	10
ABR/90	0,00509111	701,09	10
MAR/90	0,00509111	702,09	10
FEV/90	0,00635213	703,09	10
JAN/90	0,01084363	704,09	10
DEZ/89	0,01797005	705,09	10
NOV/89	0,02726627	706,09	10
OUT/89	0,03951094	707,09	10
SET/89	0,05466369	708,09	10
AGO/89	0,07877165	709,09	50
JUL/89	0,10187871	710,09	50
JUN/89	0,13118799	711,09	50
MAI/89	0,16376126	712,09	50
ABR/89	0,18004271	713,09	50
MAR/89	0,19318896	714,09	50
FEV/89	0,20498241	715,09	50
JAN/89	0,21232724	716,09	50
DEZ/88	0,00021233	717,09	50
NOV/88	0,00021233	718,09	50
OUT/88	0,00027359	719,09	50
SET/88	0,00034723	720,09	50
AGO/88	0,00044182	721,09	50
JUL/88	0,00054787	722,09	50
JUN/88	0,00066103	723,09	50
MAI/88	0,00081990	724,09	50
ABR/88	0,00098002	725,09	50
MAR/88	0,00115424	726,09	50
FEV/88	0,00137677	727,09	50
JAN/88	0,00159719	728,09	50
DEZ/87	0,00188403	729,09	50
NOV/87	0,00219509	730,09	50
OUT/87	0,00250546	731,09	50
SET/87	0,00282715	732,09	50
AGO/87	0,00308669	733,09	50
JUL/87	0,00326203	734,09	50
JUN/87	0,00346950	735,09	50
MAI/87	0,00357530	736,09	50
ABR/87	0,00421959	737,09	50
MAR/87	0,00520873	738,09	50
FEV/87	0,00630045	739,09	50
JAN/87	0,00721490	740,09	50

DEZ/86	0,00863059	741,09	50
NOV/86	0,01008153	742,09	50
OUT/86	0,01081460	743,09	50
SET/86	0,01117046	744,09	50
AGO/86	0,01138196	745,09	50
JUL/86	0,01157811	746,09	50
JUN/86	0,01177263	747,09	50
MAI/86	0,01191284	748,09	50
ABR/86	0,01206421	749,09	50
MAR/86	0,01223316	750,09	50
FEV/86	0,00001233	751,09	50

SELIC 02/2017 = 0,87%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28

17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

### Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 696,09%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 696,09% = R\$ 9.445,87

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 9.445,87 + 135,70 = R\$ 10.938,56.**

### B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 329,57%

- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 329,57% = R\$ 25.075,53

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher** → 7.608,56 + 25.075,53 + 760,86 = **R\$ 33.444,95.**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 325,57%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 325,57% = R\$ 5.023,29

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher** → 1.542,92 + 5.023,29 + 154,29 = **R\$ 6.720,50.**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2017**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
março/17	-	0,00	0,33/dia*
fevereiro/17	-	1,00	0,33/dia*
janeiro/17	-	1,87	0,33/dia*
dezembro/16	-	2,96	0,33/dia*
novembro/16	-	4,08	20
outubro/16	-	5,12	20

setembro/16	-	6,17	20
agosto/16	-	7,28	20
julho/16	-	8,50	20
junho/16	-	9,61	20
maio/16	-	10,77	20
abril/16	-	11,88	20
março/16	-	12,94	20
fevereiro/16	-	14,10	20
janeiro/16	-	15,10	20
dezembro/15	-	16,16	20
novembro/15	-	17,32	20
outubro/15	-	18,38	20
setembro/15	-	19,49	20
agosto/15	-	20,60	20
julho/15	-	21,71	20
junho/15	-	22,89	20
maio/15	-	23,96	20
abril/15	-	24,95	20
março/15	-	25,90	20
fevereiro/15	-	26,94	20
janeiro/15	-	27,76	20
dezembro/14	-	28,70	20
novembro/14	-	29,66	20
outubro/14	-	30,50	20
setembro/14	-	31,45	20
agosto/14	-	32,36	20
julho/14	-	33,23	20
junho/14	-	34,18	20
maio/14	-	35,00	20
abril/14	-	35,87	20
março/14	-	36,69	20
fevereiro/14	-	37,46	20
janeiro/14	-	38,25	20
dezembro/13	-	39,10	20
novembro/13	-	39,89	20
outubro/13	-	40,61	20
setembro/13	-	41,42	20
agosto/13	-	42,13	20
julho/13	-	42,84	20
junho/13	-	43,56	20
maio/13	-	44,17	20
abril/13	-	44,77	20
março/13	-	45,38	20
fevereiro/13	-	45,93	20
janeiro/13	-	46,42	20
dezembro/12	-	47,02	20
novembro/12	-	47,57	20
outubro/12	-	48,12	20
setembro/12	-	48,73	20
agosto/12	-	49,27	20
julho/12	-	49,96	20
junho/12	-	50,64	20
maio/12	-	51,28	20
abril/12	-	52,02	20
março/12	-	52,73	20
fevereiro/12	-	53,55	20
janeiro/12	-	54,30	20
dezembro/11	-	55,19	20
novembro/11	-	56,10	20
outubro/11	-	56,96	20
setembro/11	-	57,84	20
agosto/11	-	58,78	20
julho/11	-	59,85	20
junho/11	-	60,82	20
maio/11	-	61,78	20
abril/11	-	62,77	20
março/11	-	63,61	20
fevereiro/11	-	64,53	20
janeiro/11	-	65,37	20

dezembro/10	-	66,23	20
novembro/10	-	67,16	20
outubro/10	-	67,97	20
setembro/10	-	68,78	20
agosto/10	-	69,63	20
julho/10	-	70,52	20
junho/10	-	71,38	20
maio/10	-	72,17	20
abril/10	-	72,92	20
março/10	-	73,59	20
fevereiro/10	-	74,35	20
janeiro/10	-	74,94	20
dezembro/09	-	75,60	20
novembro/09	-	76,33	20
outubro/09	-	76,99	20
setembro/09	-	77,68	20
agosto/09	-	78,37	20
julho/09	-	79,06	20
junho/09	-	79,85	20
maio/09	-	80,61	20
abril/09	-	81,38	20
março/09	-	82,22	20
fevereiro/09	-	83,19	20
janeiro/09	-	84,05	20
dezembro/08	-	85,10	20
novembro/08	-	86,22	20
outubro/08	-	87,24	20
setembro/08	-	88,42	20
agosto/08	-	89,52	20
julho/08	-	90,54	20
junho/08	-	91,61	20
maio/08	-	92,57	20
abril/08	-	93,45	20
março/08	-	94,35	20
fevereiro/08	-	95,19	20
janeiro/08	-	95,99	20
dezembro/07	-	96,92	20
novembro/07	-	97,76	20
outubro/07	-	98,60	20
setembro/07	-	99,53	20
agosto/07	-	100,33	20
julho/07	-	101,32	20
junho/07	-	102,29	20
maio/07	-	103,20	20
abril/07	-	104,23	20
março/07	-	105,17	20
fevereiro/07	-	106,22	20
janeiro/07	-	107,09	20
dezembro/06	-	108,17	20
novembro/06	-	109,16	20
outubro/06	-	110,18	20
setembro/06	-	111,27	20
agosto/06	-	112,33	20
julho/06	-	113,59	20
junho/06	-	114,76	20
maio/06	-	115,94	20
abril/06	-	117,22	20
março/06	-	118,30	20
fevereiro/06	-	119,72	20
janeiro/06	-	120,87	20
dezembro/05	-	122,30	20
novembro/05	-	123,77	20
outubro/05	-	125,15	20
setembro/05	-	126,56	20
agosto/05	-	128,06	20
julho/05	-	129,72	20
junho/05	-	131,23	20
maio/05	-	132,82	20
abril/05	-	134,32	20

março/05	-	135,73	20
fevereiro/05	-	137,26	20
janeiro/05	-	138,48	20
dezembro/04	-	139,86	20
novembro/04	-	141,34	20
outubro/04	-	142,59	20
setembro/04	-	143,80	20
agosto/04	-	145,05	20
julho/04	-	146,34	20
junho/04	-	147,63	20
maio/04	-	148,86	20
abril/04	-	150,09	20
março/04	-	151,27	20
fevereiro/04	-	152,65	20
janeiro/04	-	153,73	20
dezembro/03	-	155,00	20
novembro/03	-	156,37	20
outubro/03	-	157,71	20
setembro/03	-	159,35	20
agosto/03	-	161,03	20
julho/03	-	162,80	20
junho/03	-	164,88	20
maio/03	-	166,74	20
abril/03	-	168,71	20
março/03	-	170,58	20
fevereiro/03	-	172,36	20
janeiro/03	-	174,19	20
dezembro/02	-	176,16	20
novembro/02	-	177,90	20
outubro/02	-	179,44	20
setembro/02	-	181,09	20
agosto/02	-	182,47	20
julho/02	-	183,91	20
junho/02	-	185,45	20
maio/02	-	186,78	20
abril/02	-	188,19	20
março/02	-	189,67	20
fevereiro/02	-	191,04	20
janeiro/02	-	192,29	20
dezembro/01	-	193,82	20
novembro/01	-	195,21	20
outubro/01	-	196,60	20
setembro/01	-	198,13	20
agosto/01	-	199,45	20
julho/01	-	201,05	20
junho/01	-	202,55	20
maio/01	-	203,82	20
abril/01	-	205,16	20
março/01	-	206,35	20
fevereiro/01	-	207,61	20
janeiro/01	-	208,63	20
dezembro/00	-	209,90	20
novembro/00	-	211,10	20
outubro/00	-	212,32	20
setembro/00	-	213,61	20
agosto/00	-	214,83	20
julho/00	-	216,24	20
junho/00	-	217,55	20
maio/00	-	218,94	20
abril/00	-	220,43	20
março/00	-	221,73	20
fevereiro/00	-	223,18	20
janeiro/00	-	224,63	20
dezembro/99	-	226,09	20
novembro/99	-	227,69	20
outubro/99	-	229,08	20
setembro/99	-	230,46	20
agosto/99	-	231,95	20
julho/99	-	233,52	20

junho/99	-	235,18	20
maio/99	-	236,85	20
abril/99	-	238,87	20
março/99	-	241,22	20
fevereiro/99	-	244,55	20
janeiro/99	-	246,93	20
dezembro/98	-	249,11	20
novembro/98	-	251,51	20
outubro/98	-	254,14	20
setembro/98	-	257,08	20
agosto/98	-	259,57	20
julho/98	-	261,05	20
junho/98	-	262,75	20
maio/98	-	264,35	20
abril/98	-	265,98	20
março/98	-	267,69	20
fevereiro/98	-	269,89	20
janeiro/98	-	272,02	20
dezembro/97	-	274,69	20
novembro/97	-	277,66	20
outubro/97	-	280,70	20
setembro/97	-	282,37	20
agosto/97	-	283,96	20
julho/97	-	285,55	20
junho/97	-	287,15	20
maio/97	-	288,76	20
abril/97	-	290,34	20
março/97	-	292,00	20
fevereiro/97	-	293,64	20
janeiro/97	-	295,31	20
dezembro/96	-	297,04	20
novembro/96	-	298,84	20
outubro/96	-	300,64	20
setembro/96	-	302,50	20
agosto/96	-	304,40	20
julho/96	-	306,37	20
junho/96	-	308,30	20
maio/96	-	310,28	20
abril/96	-	312,29	20
março/96	-	314,36	20
fevereiro/96	-	316,58	20
janeiro/96	-	318,93	20
dezembro/95	-	321,51	20
novembro/95	-	324,29	20
outubro/95	-	327,17	20
setembro/95	-	330,26	20
agosto/95	-	333,58	20
julho/95	-	337,42	20
junho/95	-	341,44	20
maio/95	-	345,48	20
abril/95	-	349,73	20
março/95	-	353,99	20
fevereiro/95	-	356,59	20
janeiro/95	-	360,22	20

SELIC 02/2017 = 0,87%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32

05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

**Exemplo 1:**

IRRF vencido em 10/03/17  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 17/03/17

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há

- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/03/17) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 330,26%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 330,26\% = R\$ 4.623,64$$

**multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.623,64 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.303,64.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).

		mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	
--	--	--	--



## INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA FEVEREIRO/2017

A Portaria nº 76, de 24/02/17, DOU de 01/03/17, do Ministério da Fazenda, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de fevereiro de 2017. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <http://www.previdencia.gov.br>.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

### Na íntegra:

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2017, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001700 - Taxa Referencial - TR do mês de janeiro de 2017;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005006 - Taxa Referencial - TR do mês de janeiro de 2017 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001700 - Taxa Referencial - TR do mês de janeiro de 2017; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004200.

**Art. 2º** - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,004200.

**Art. 3º** - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

**Art. 4º** - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

**Art. 5º** - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

**Art. 6º** - O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES